



GUATAPAR

LEI N.º 749/2014 - de 22 de janeiro de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CNDIDA" - CRECHE GERITRICA, ENTIDADE DE NATUREZA FILANTRPICA ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E D OUTRAS PROVIDNCIAS CORRELATAS.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros na forma de subveno social, para custeio de projetos sociais  Associao Beneficente Santa Cndida, CNPJ 11.301.202/0001-90, sito a Avenida 4 (quatro) n 345, Residencial Stela, instituio filantrpica sem fins lucrativos, de nome fantasia "Creche Geritrica Dom Joviano de Lima Junior".

Art. 2º - O Municpio repassar, no exerccio de 2014,  Associao Beneficente Santa Cndida, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ttulo de subveno que ser realizado da seguinte forma:

1 -) 04 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) iniciando-se no ms de janeiro com trmino em abril 2.014.

2 -) 08 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) no perodo de maio a dezembro de 2.014.

Art. 3º - A subveno de que trata a presente Lei ser aplicada no pagamento exclusivo de despesas de custeio.

Art.4º - A Secretria Municipal de Assistncia Social dever acompanhar, supervisionar e avaliar a execuo do plano de trabalho que rege oferecer atendimento a idosos carentes, em perodo diurno.

§ 1º - A Associao Beneficente Santa cndida, Creche Geritrica, prestar servios de ateno a idosos que tenham dependncia total ou parcial, incluindo alimentao, higiene pessoal, cultura, recreao, etc.

§ 2º - Vedado o atendimento noturno.



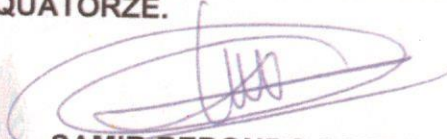
GUATAPARÁ

Art. 5º - A beneficiária ficará obrigada à prestação de contas ao fim do exercício de 2014, sobre aplicação das subvenções repassadas pelo Município, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º.- As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias sob o nº 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.



SAMIR REDONDO SOUTO
Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretário Municipal de Administração e Finanças